

## 1º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS

### RDC Nº 001/2013

**PERGUNTA 01:** Em função do exíguo prazo para execução das obras, para efeito de elaboração do cronograma solicitado no item 6.1.1., subitem d.5, entendemos que quando da emissão da ordem de serviço todas as frentes de serviços estarão livres e desimpedidas. Está correto nosso entendimento?

**RESPOSTA 01:** Segundo entendimento da área técnica “De acordo com a Gerência Anápolis, dos Lotes 01, S/N e 02 da Ferrovia Norte e Sul – FNS, as ordens de serviços para a execução das obras relacionadas ao Pátio de Anápolis serão emitidas somente quando todas as frentes de serviços estiverem livres e desimpedidas. Portanto, sim, está correto o entendimento”.

**PERGUNTA 02:** No item 15.2. do Termo de Referência cita que apenas serão aceitos as obras e serviços acabados e concluídos. Materiais apenas serão aceitos e pagos após a sua aplicação. Entretanto, na especificação técnica nº 80-EM-031A-58-8014 consta critério para medições de dormentes conforme abaixo:

Item 19. Critério de medição

A medição do dormente deverá ser feita da seguinte maneira:

- a) o total de dormentes fornecidos em cada entrega quando do recebimento das peças no canteiro da obras;
- b) a quantidade de dormentes montados na grade em cada período de medição do trecho de 25 km considerado;
- c) o total de dormentes montados no trecho de 25 km de via do lote em questão, quando do término dos serviços de montagem da grade do trecho.

Item 20. Forma de pagamento:

O pagamento deverá ser feito pelo preço unitário contratual, como medido em 19, acima, nas seguintes etapas:

- a) parcela correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor relativo à quantidade de dormentes de cada fornecimento, como medido em 19a, quando do seu recebimento no canteiro de obras;
- b) parcela correspondente a 10% (dez por cento) do valor total dos dormentes montados na grade em cada período de medição do trecho de 25 km considerado, como medido em 19.b;
- c) parcela correspondente de 5% (cinco por cento) do valor total dos dormentes montados na grade em cada trecho de 25 km de via do lote em questão, como medido em 19.c, e após emissão do termo de conformidade de recebimento dos materiais do trecho, conforme modelo abaixo.

Assim, entendemos que para estes itens específicos serão remunerados o fornecimento. A exemplo citamos: fornecimento de dormentes, brita pra lastro, grampo elástico, palmilha amortecedora, calço isolador, AMV’S. Está correto nosso entendimento?

**RESPOSTA 02:** Segundo entendimento da área técnica “Para os itens de fornecimento que possuem critérios de medição e forma de pagamento nas especificações da VALEC, serão seguidas as especificações”.

**PERGUNTA 03:** Em função do exíguo prazo para execução das obras, entendemos que a VALEC envidará todos os esforços necessários a fim de aprovar os projetos executivos nos prazos necessários. Está correto nosso entendimento?

**RESPOSTA 03:** Segundo entendimento da área técnica “O entendimento está correto no que diz respeito ao dispêndio, por parte da VALEC, de todos os esforços possíveis à aprovação, em tempo hábil, dos Projetos Executivos devidamente elaborados e detalhados pela contratada, de acordo com as especificações e normas técnicas pertinentes, já mencionadas no edital”.

**PERGUNTA 04:** A resolução nº 237, do CONAMA, dispõe que as licenças ambientais, especialmente a licença prévia (LP), são de responsabilidade do empreendedor, ora contratante. Contudo, a VALEC não apresentou até o momento nenhuma das referidas licenças, o que, inclusive, pode impactar diretamente no custo total do empreendimento, em virtude de eventuais condicionantes exigidas pelo Órgão Ambiental e desconhecidas pelas licitantes no momento de sua formação de preço. Dessa forma, entendemos que o licenciamento prévio do Anteprojeto de Engenharia (ANEXO II) será realizado pela VALEC até a adjudicação do contrato à licitante vencedora do certame, sendo admitida a inclusão dos custos decorrentes do cumprimento das condicionantes na proposta de preços já ofertada. Entendemos, ainda, que a licença de instalação será igualmente providenciada pela VALEC anteriormente à emissão da ordem de serviço para início das obras. Estão corretos nossos entendimentos?

**RESPOSTA 04:** Segundo entendimento da área técnica “Segundo informações da Superintendência de Meio Ambiente – SUAMB é de responsabilidade da Contratante a obtenção das Licenças Ambientais (Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação), Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) e Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Fauna. Para a implantação das obras do Pátio de Anápolis, a VALEC já obteve do órgão licenciador a Licença de Instalação nº 870/2012. A Autorização de Supressão da Vegetação será solicitada ao IBAMA. Para tanto, a VALEC está elaborando o Relatório de Caracterização Ambiental. Quanto à Autorização para Salvamento e Resgate da Fauna esta será solicitada pela VALEC assim que estiver concluído o processo de contratação da empresa Supervisora das obras, visto que será responsável por acompanhar esta atividade. E para solicitar a referida Autorização ao IBAMA é necessário informar os nomes dos profissionais que serão responsáveis pela Supervisão das obras”.

**PERGUNTA 05:** Está incluso no escopo da obra, objeto do RDC 001/2013 – VALEC, substituição de trilhos/dormentes e/ou montagem de nova grade, em algum trecho da ferrovia FCA? Caso sim, qual seria o trecho e quais os serviços envolvidos?

**RESPOSTA 05:** Segundo entendimento da área técnica “Não faz parte do escopo das obras objeto do RDC nº 001/2013 a substituição de trilhos/dormentes e/ou montagem de nova grade em qualquer trecho da Ferrovia Centro-Atlântica – FCA”.

**PERGUNTA 06:** A opção eleita pela VALEC como Regime para execução do empreendimento foi a contratação integrada. Tal regime, de acordo com o § 1º, do Artigo 9º, da Lei 12.462, transfere à contratada a obrigação de elaborar e desenvolver os Projetos Básicos e Executivos. Entretanto, o Edital fixou como objeto da licitação a elaboração apenas do projeto executivo, sem que fosse contemplado o projeto básico. Diante disso, entendemos que a elaboração do projeto executivo atenderá de fato as necessidades da VALEC para a perfeita execução do empreendimento ora licitado e, na hipótese de se exigir a elaboração do projeto básico, os custos decorrentes desse serviço serão acrescidos ao preço proposto pela licitante. Está correto nosso entendimento?

**RESPOSTA 06:** Segundo entendimento da área técnica “Sim, está correto o entendimento, pois o Projeto Executivo atenderá as necessidades da VALEC para a execução do empreendimento licitado”.

**PERGUNTA 07:** No item 17.1 que trata de atualização e reajuste de preços, cita que “os preços unitários dos serviços ao serem executados, desde que transcorrido um ano da data de apresentação da respectiva proposta pela licitante vencedora, serão reajustados de acordo com as seguintes fórmulas”. Já no item 17.2 que trata da fórmula, temos que:  $li/lo =$  relações entre os índices setoriais referentes ao Custo Nacional de Construção Civil e Obras Públicas, publicados pela fundação Getúlio Vargas, correspondentes, respectivamente, à data do reajuste e à data-base do orçamento referencial da VALEC. O que será considerado para atualização dos preços, a data-base do orçamento referencial da VALEC ou a data de apresentação das propostas das licitantes?

**RESPOSTA 07:** Ver 1ª Errata.

**PERGUNTA 08:** Conforme item 14.10 do termo de referência do edital RDC – 001/13, sub-ítem 14.10.4.1 e 14.10.4.2 estamos entendendo que são exigidos 1 Coordenador Geral, 1 Chefe de Equipe de Elaboração de Projetos e 1 Chefe de Equipe de Execução de Obras, totalizando 03 profissionais. Nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA 08:** Segundo entendimento da área técnica “Sim, o entendimento está correto”.

Brasília, 04 de fevereiro de 2013.

**MARIA LUCYLLA RASSI SANTANA**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitações**  
**Substituta**